



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de março de 2016

Edição nº 1308, Pág. 1

## ATO Nº 32/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento, datado de 26.2.2016,

### **R E S O L V E:**

EXONERAR a pedido, a servidora **PATRÍCIA ALBUQUERQUE DAMASCENO**, matrícula n.º 001.264-5A, do cargo em comissão de Assessor de Auditor, junto ao Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, símbolo CC-2, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, a partir de 1º de março de 2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de março de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 131/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 30/2016-DESEG, datado de 18.2.2016, subscrito pela Chefe do Departamento da Segunda Câmara, **Alline da Silva Martins**,

### **R E S O L V E:**

LOTAR as servidoras listadas abaixo, no Departamento da Segunda Câmara, a contar de 1º de fevereiro de 2016;

SERVIDORES
Érika Caroline Lopes dos Santos Amorim
Célia Maria Belota Rocha

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de março de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 041/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### **R E S O L V E:**

CONCEDER ao servidor **JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO**, matrícula n. 000.214-3A, 26 (vinte e seis) de licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Médico n. 50791/2016 e 50807/2016 nos períodos de 11.1.2016 a 22.1.2016 e 23.1 a 5.2.2016, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 043/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 892/2016,

### **R E S O L V E:**

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS**, matrícula n.º 001.109-6A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 - **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de março de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de março de 2016

Edição nº 1308, Pág. 2

## PORTARIA Nº 046/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 898/2016,

### **RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula n.º 001.718-3A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de março de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 048/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 903/2016,

### **RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, Matrícula n.º 000.098-1C, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de março de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 049/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 928/2016,

### **RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, Matrícula n.º 000.098-1C, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de março de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2016

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2016 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A**

01.Data: 04/01/2016

02.Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

03.Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Informática.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de março de 2016

Edição nº 1308, Pág. 3

**04. Objeto:** Prestação de serviços de processamento do sistema CFPP - Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal, com arrimo no inciso VIII, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93;  
**05. Valor Total estimado:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).  
**06. Valor mensal estimado:** R\$ 9.059,14 (nove mil, cinquenta e nove reais e catorze centavos)  
**07. Prazo:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.  
**08. Dotação Orçamentária:** Fiscalização Externa da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte 100;  
**09. Empenho:** Nota de Empenho nº 33, datada de 04/01/2016, no valor de R\$ 132.395,89 (cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), que, após ser paga a fatura referente ao mês de janeiro no valor de R\$ 8.349,38 (oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) foi anulada parcialmente em favor da Nota de Empenho nº 0196, de 04/02/2016, no valor de R\$ 99.650,61 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e hum centavos), considerando que o valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 9.059,14 (nove mil, cinquenta e nove reais e catorze centavos), o que totaliza R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), em razão do desconto concedido pela CONTRATADA.

Manaus, 04 de janeiro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

Errata do Despacho de Inexigibilidade referente à contratação da JORNAIS CALDERARO LTDA. para realização dos serviços de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal A CRÍTICA, publicado no DOE-TCE do dia 14 de outubro de 2015.

#### Onde se lê:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal A CRÍTICA, perante a empresa JORNAIS CALDERARO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.354.908/0001-54, situada à Avenida André Araújo, nº 1924-A, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69060-001, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

#### Leia-se:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal A CRÍTICA, perante a empresa EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.659.900/0001-07, situada à Avenida André Araújo, nº 2400, Petrópolis – Manaus/AM, CEP: 69083-000, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

#### EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo Contrato n.º 12/2014 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**01. Data:** 22/01/2016

**02. Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**03. Espécie:** Prestação de serviços

**04. Objeto:** Reajuste de 8,898 % (oito vírgula oitocentos e noventa e oito por cento) ao Contrato Original de Prestação de serviços e venda de produtos que atendam a necessidade da contratante

**05. Valor Global Estimado:** R\$ 90.960,80 (noventa mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos)

**06. Valor Mensal Estimado:** R\$ 7.580,07 (sete mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos)

**07. Prazo:** até o fim do contrato original 17/11/2016.

**08. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903974; Fonte de Recursos 100.

**09. Empenho:** Empenho: 2016NE00153, no valor de R\$ 77.039,44 (setenta e sete mil, trinta e nove reais e quatro centavos), datado de 17/02/2016.

Manaus, 22 de janeiro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

#### EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2011

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 21/11 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS.

**01. Data:** 04/01/2016

**02. Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA.

**03. Espécie:** Aditivo de prazo.

**04. Objeto:** exclusão dos itens 11.2 e 13.4, alínea "c" do Contrato Original, alterando a obrigação do pagamento do vale alimentação por parte da Associação de Deficientes Físicos do Amazonas –ADEFA, passando esse encargo a ser assumido por esta Corte de Contas, respaldado pela Resolução nº 01 de 26 de janeiro de 2016.

Manaus, 26 de janeiro de 2016.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de março de 2016

Edição nº 1308, Pág. 4

PROCESSO: 702/2016

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

ASSUNTO: Representação

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa Reche Galdeano e Cia Ltda.

REPRESENTANTE MINISTERIAL: a distribuir

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

## DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar**, interposta pela empresa Reche Galdeano e Cia Ltda contra ato do Sr. Odílio Mendonça da Silva, Pregoeiro responsável pelo Edital do Pregão Presencial 1/2016 da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, que tem por objeto a locação de caminhão Munk com carroceria de 7 metros de comprimento, no mínimo, “carga seca”, capacidade de içamento do guindaste de 10 metros e capacidade de carga de 12 toneladas na carroceria, podendo ser superior, a ser utilizado na execução de serviço de transporte de bags, em horário comercial, oito horas dia, no período de 12 meses.

2. Em 25/2/2016, elaborei Despacho (fls. 153/154), através do qual concedi o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que o Sr. Odílio Mendonça da Silva, Pregoeiro responsável, apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados pela Representante. Em atenção, foi emitido o Ofício 552/2016 (fls. 155). O Representado apresentou documentação, que foi juntada às fls. 156/210.

3. Prossequindo, para fins de melhor entendimento do discutido nos autos, registro que, em linhas gerais, a Representante pede liminarmente a nulidade da habilitação da empresa Millennium Locadora Ltda, bem como a suspensão da Decisão prolatada pelo Representado, datada de 5/2/2016, que a inabilitou ante ao descumprimento à exigência contida na alínea “d” do subitem 8.2.9 do edital do supramencionado Pregão, abaixo reproduzida:

“d) Atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante executa ou executou, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao indicado no ANEXO I do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado (s), devidamente assinado (s), carimbado (s) e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação, a ser cotado pelo licitante.”

4. Dessa forma, passo à análise dos pedidos feitos pela Representante, tomando por base as alegações produzidas na peça inicial do caderno processual, considerando, ainda, as razões trazidas à baila pelo Representado. Vejamos.

5. Com relação à inabilitação da Representante, importante frisar que esta Relatora não pode imiscuir-se na atuação administrativa do Representado, haja vista não constar nos autos qualquer informação de ato ilegal praticado. A análise e a decisão do recurso que veio a inabilitar a Representante (fls. 176/183) não apresenta qualquer vício visível que pudesse fulminar o procedimento adotado. Ademais, ao fazer uma leitura dos fatos, mais especificamente às fls. 176, verifico que, de fato, a Representante não apresentou atestado de capacidade técnica compatível

ao objeto licitado, em evidente descumprimento à alínea “d” do subitem 8.2.9 do edital do supramencionado Pregão.

6. Já quanto ao pedido de nulidade da habilitação da empresa Millennium Locadora Ltda, novamente, lembro que esta Relatora, bem como o Tribunal de Contas não pode substituir a Administração Pública no seu mister, ainda mais quando se trata da inexistência de vício concreto no ato discutido. O documento às fls. 206/207 demonstra que a Decisão do Pregoeiro foi devidamente fundamentada e discutida, não possuindo, a meu sentir, qualquer falha capaz de macular o procedimento.

7. Conjuntamente ao demonstrado acima, não vislumbro nos presentes autos qualquer receio de grave lesão ao erário ou de ineficácia da futura decisão de mérito e, dessa forma, **nego a liminar requerida** e, ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

a. adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM;

b. encaminhar os autos à Dicai/AM, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que seja adotado o procedimento previsto regimentalmente para o processamento do feito.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de março de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
CONSELHEIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2016.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROC. TC Nº 402/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO ALVES DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 44/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1655/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os *efeitos devolutivos e suspensivos*.

PROC. TC Nº 10551/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA DECISÃO Nº 1547/2015 - TCE - 1ª CÂMARA, QUE TRATA DO PROCESSO DO SR. ZEZÉ BARROSO VULCÃO, DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12144/2015.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de março de 2016

Edição nº 1308, Pág. 5

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe os *efeitos devolutivos e suspensivos*.

**PROC. TC Nº 10505/2016** - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA DECISÃO Nº 1481/2015, QUE TRATA DO PROCESSO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA PEREIRA DE SOUZA, DECISÃO EXARADA NO PROCESSO Nº 12922/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE REVISÃO** como **RECURSO ORDINÁRIO**, com fundamento nos princípios do **INFORMALISMO MODERADO E DA FUNGIBILIDADE RECURSAL**, concedendo-lhe os *efeitos devolutivos e suspensivos*.

**PROC. TC Nº 10540/2015** - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DA DECISÃO Nº 867/2014 – TCE -2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 11569/2014.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o *efeito devolutivo*.

**PROC. TC Nº 10703/2016** - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. LINO MARINHO CONTRA A SENHORA JAIRA ALVES DOS SANTOS QUE EXERCE CUMULATIVAMENTE E DE FORMA INCONSTITUCIONAL OS CARGOS DE PROFESSORA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

**DESPACHO: ADMITO** a presente **REPRESENTAÇÃO**.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 23 de fevereiro de 2016.

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 29 de fevereiro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretario do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **LAURA SOUSA DO NASCIMENTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1572/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12888/2015, referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de Março de 2016.

ALLINE DA SILVA MARTINS  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PEDRO DE CASTRO RODRIGUES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1557/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12729/2015, referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de Março de 2016.

ALLINE DA SILVA MARTINS  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

**Escola de Contas  
Públicas**

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas  
Públicas do Tribunal  
de Contas do Estado do  
Amazonas - ECPAM, órgão  
vinculado à Vice-Presidência do  
Tribunal de Contas do Estado do  
Amazonas, criada pela Lei  
n.º 3.452 de 10 de dezembro de  
2009 destina-se ao  
desenvolvimento de estudos  
relacionados às técnicas de  
controle da Administração  
Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente  
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor  
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100